

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200020/METROFOR/DGE**PROCESSO Nº 05643364/2020****UASG: 943001****NÚMERO COMPRASNET: 11572020**

A Companhia Cearense de Transporte Metropolitanos - METROFOR, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decretos Estaduais nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, nº 32.718, de 15 de junho de 2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR e subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o disposto no presente edital e seus anexos.

4. DO OBJETO: Serviço de COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS para ocupantes de cargos comissionados, empregados, estagiários e jovens aprendizes do METROFOR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro **JORGE LUÍS LEITE SARAIVA DE OLIVEIRA**, telefone (85) 3459-6372.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/09/2020.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/10/2020, às 09h:00min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/10/2020, às 09h:00min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8:00hS às 12:00hS e das 14:00hs às 18:00hs.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de Recursos Próprios, Fonte 70, Produto 041111 - Seguro de Vida, Funcional Programática nº. 08200007.04.122.211.10035.15.449052.2.70.00.1.4.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2. deste edital.

9.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.3. É vedada a participação nos seguintes casos:

9.3.1. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.3.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METROFOR.

9.3.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o METROFOR.

9.3.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.3.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.3.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

9.3.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.3.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.3.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.3.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.3.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.3.12. Empregado ou dirigente do METROFOR, como pessoa física.

9.3.13. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

9.3.13.1. Dirigente ou empregado do METROFOR, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

9.3.13.2. Autoridade do ente público a que o METROFOR esteja vinculada.

9.3.14. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METROFOR. há menos de 6 (seis) meses

9.3.15. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração do METROFOR.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 17:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.

11.1.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

11.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

11.1.3. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

11.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

11.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.4.1. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.5. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade, atestando que a seguradora está autorizada a operar no mercado segurador.

11.6. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- b) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índice abaixo:

c.1) A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (ILG)” maior ou igual 1 (um) calculado pela fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

11.7. A licitante deverá declarar no sistema Comprasnet, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo IV – Declaração de autenticidade da documentação deste edital.

12.1.1. A ausência da declaração de autenticidade da documentação não implicará no afastamento imediato da arrematante, por configurar falha formal passível de saneamento nos termos do subitem 22.2 deste edital.

12.2. A proposta deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada item incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

12.2.1. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

12.2.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por elas apresentados, até o término do prazo para recebimento.

12.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.6.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão

emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

13.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

13.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

14.2. Para efeito de lances, será considerado o valor global do item.

14.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.4. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante.

14.4.1. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem as demais participantes.

14.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.8. Encerrado o prazo previsto no item 14.7, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 14.8, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.11. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

15. DA LICITANTE ARREMATANTE

15.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

15.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

15.3.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 12.2. deste edital.

15.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

15.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.6. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

15.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR POR ITEM**, observadas todas as condições definidas neste edital.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.3. Serão desclassificadas as propostas que:

16.3.1. Contenham vícios insanáveis.

16.3.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

16.3.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis.

16.3.4. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a negociação de menor preço.

16.3.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo METROFOR.

16.3.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

16.4. O METROFOR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

16.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 minutos depois da arrematante ser aceita e habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Comprasnet. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

17.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 17.1. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

17.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2. deste edital.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação se dará na forma do inciso III do art. 12 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a vencedora.

18.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, inclusive as decorrentes da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

19.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

19.2. A licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome do METROFOR, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

20.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidada outra licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo III – Minuta do Contrato, parte deste edital.

20.5. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

20.6. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.6.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, prestará garantia nos termos e prazos previstos na cláusula nona do respectivo instrumento contratual, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

20.6.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 03 (três) meses após o prazo contratual.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.6. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.12. Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o valor estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

22.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (Anexar com a documentação de habilitação)

Fortaleza - CE, 17 de setembro de 2020.

CIENTE:

José Tupinambá Cavalcante de Almeida
Ordenador De Despesa

Jorge Luís Leite Saraiva de Oliveira
Pregoeiro

Aprovado: _____
Assessoria Jurídica

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Recursos Humanos - GEREH/ DGE

2. DO OBJETO: Serviço de COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS para ocupantes de cargos comissionados, empregados, estagiários e jovens aprendizes do METROFOR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de serviço Empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Um seguro de vida é a certeza que a família do segurado terá apoio financeiro para se reestabelecer caso uma fatalidade aconteça, e ainda, o próprio segurado poderá contar com uma indenização caso encontre-se inválido (de forma total e permanente), em decorrência de uma doença ou acidente.

Para o METROFOR, um seguro de vida para os empregados proporciona segurança ao evitar possíveis danos em processos trabalhistas de indenização em caso de invalidez, ou acidente de trabalho, além disso favorece a produtividade dos empregados, impactando na melhora dos resultados da empresa.

Justifica-se a contratação dos serviços de cobertura de seguros, para dar continuidade ao benefício aos seus servidores, já que o mesmo é concedido desde a transferência por sucessão trabalhista dos empregados da Companhia Brasileira de Trens Urbanos a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Serviço de cobertura de “ Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivos ” para 432 (quatrocentos e trinta e dois) servidores do METROFOR ocupantes de cargos comissionados, empregados, estagiários e jovens aprendizes, por um período de 12 (doze) meses. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS.	Mês	12

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. Conforme Anexos “**A, B e C**” deste Termo

4.2. COBERTURAS

4.2.1. O seguro de vida em grupo, que se busca contratar deverá garantir as seguintes coberturas:

4.2.1.1. Morte

✓ Garantir o pagamento de uma indenização correspondente a **100%** (cem por cento) do capital básico segurado, caso ocorra a morte do segurado por causas naturais ou acidentais.

4.2.1.2. Indenização Especial de Morte por Acidente – IEA.

✓ Garantir o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado, caso o falecimento do segurado tenha sido causado direta e exclusivamente por acidente, considerando-se, sobretudo os riscos excluídos constantes nas condições gerais e condições especiais das coberturas adicionais.

4.2.1.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA.

- ✓ Garantir o pagamento de uma indenização limitada até 100% (cem por cento) do capital básico segurado relativo à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada direta e exclusivamente por acidente pessoal, considerando-se, sobretudo os riscos excluídos constantes nas condições gerais e condição especial desta cobertura adicional.
- ✓ Havendo invalidez parcial a indenização será calculada de acordo com a Tabela Oficial da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
- ✓ Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa exceder, todavia, a 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de Invalidez Permanente; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à percentagem da indenização prevista para a sua perda total;
- ✓ A perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, não dá direito a indenização, salvo quando previamente declarado pelo segurado, caso em que se reduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente;
- ✓ No caso de verificar-se o pagamento de indenização por invalidez permanente total ou parcial, a cobertura desta garantia ficará reduzida à diferença entre o capital segurado pela mesma e a indenização paga;
- ✓ No caso de invalidez permanente total, desde que esteja terminando o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, o segurado será dispensado do pagamento dos prêmios que se vencerem após a apresentação, pelo mesmo, da Declaração de Invalidez, em formulário próprio fornecido pela contratada. Os prêmios porventura vencidos e pagos após a apresentação da citada declaração serão devolvidos em fatura;

4.2.1.4. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Antecipação de Indenização – IFPD.

- ✓ Garantir a antecipação do pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, considerando-se, sobretudo os riscos excluídos constantes nas condições gerais e condição especial desta cobertura adicional.
- ✓ Caracterizada e reconhecida a invalidez, será concedida a isenção do pagamento dos prêmios do seguro, a partir do fato caracterizador, e restituídos ou compensados os prêmios porventura cobrados e pagos, porém não devidos.

4.3. Novas Inclusões

4.3.1. A adesão do seguro é compulsória. As novas inclusões serão feitas automaticamente pela CONTRATANTE após contratação de novos empregados, estagiários, aprendizes, ou diante de nomeação de cargo comissionado, e terão início a 00 (zero) hora do primeiro dia de trabalho do segurado. Mensalmente, o METROFOR, informará o novo quadro de funcionários coberto pelo grupo.

4.3.2. As novas inclusões deverão ser feitas automaticamente através da plataforma inclusão no site da Seguradora ou através de e-mail enviado pelo Metrofor, não podendo a seguradora negar-se a fazer a inclusão por motivo de idade.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de Recursos Próprios, Fonte 70, Produto 041111 - Seguro de Vida, Funcional Programática nº. 08200007.04.122.211.10035.15.449052.2.70.00.1.4.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, a partir da celebração do contrato. A **apólice** deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo até **15** (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na Rua Senador Jaguaribe, 501 - Moura Brasil - Fortaleza/CE, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda a sexta.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** de acordo com o valor total do prêmio calculado conforme grupo de beneficiários enviados pela contratada, através de **Fatura/Boleto Bancário**, que deverá ter o primeiro vencimento em até **10** (dez) dias após a entrega da apólice do seguro à CONTRATANTE e os demais até 30 (trinta) dias a contar do vencimento do primeiro pagamento.

7.1.1. A apólice de seguro que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da apólice corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o METROFOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 179 a 184 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da medição mensal do serviço em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo METROFOR.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se o METROFOR o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

8.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome do METROFOR. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida conforme previsto no artigo 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR, e desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METROFOR, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o METROFOR proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade ao METROFOR para nenhum fim de direito.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo METROFOR, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do METROFOR.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.10. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade.

Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

9.10.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

9.11. Após a entrega dos documentos necessários à execução do sinistro, não poderá a seguradora contratada ultrapassar 30 (trinta) dias corridos para pagamento do seguro, sob pena de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor a ser pago aos beneficiários em favor dos mesmos, sujeitando-se a ter a apólice cancelada pela reincidência do fato.

9.12. Prestar assistência ao contratado através de escritório de representação e/ou sucursal em Fortaleza - Ceará e/ou Região Metropolitana, **ou** atendimento padrão através do 0800.

9.13. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da METROFOR.

9.14. Providenciar o cadastramento dos segurados imediatamente ao recebimento da relação do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, estado civil, número do RG e/ou do CPF e nome(s) do(s) beneficiário(s).

9.15. Encaminhar à Contratante, sempre que solicitada documentação de qualquer espécie pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta licitação.

9.16. Nomear seus prepostos para acompanhamento e liquidação de sinistros e comparecer, sempre que convocada ao local, data e horário designados pela Contratante, para esclarecimento de problemas relacionados aos serviços contratados.

9.17. Emitir a respectiva Apólice de Seguro, contendo especificação detalhada das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura e entregar ao METROFOR em até no prazo de até **15** (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço

9.18. Cumprir o prazo para pagamento da indenização: pelo sinistro verificado, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega de toda a respectiva documentação, não sendo tolerada nenhuma medida procrastinatória, podendo a Contratante, a seu critério, reter a parcela devida, subtraindo-a da respectiva fatura.

9.19. Atender todos os casos ocorridos e informados na vigência do contrato, de que decorram questionamentos, mesmo após o encerramento deste.

9.20. Permanecer como única e total responsável perante a contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.

9.21. Fazer constar na apólice de seguro as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados e o presente contrato como parte integrante.

9.22. Migrar a massa de beneficiários do contrato anterior que o Metrofor detém com outra empresa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Fornecer à CONTRATADA até o **15º** (décimo quinto dia) do mês de vigência do seguro, relação do grupo segurável, contendo os nomes dos segurados, datas de nascimento, estado civil, números do RG e/ou do CPF.

10.7. Comunicar através de listagem os desligamentos de segurados, informando a data em que se deu o desligamento, uma vez que os mesmos serão excluídos do seguro coletivo. Informar, ainda, os pedidos de exclusão voluntários, devendo ser excluídos os segurados, no dia seguinte da solicitação de exclusão. Esta listagem deverá ser enviada à Contratada, com periodicidade de 30 (trinta) dias.

10.8. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato, inclusive comunicando a ocorrência de óbito de beneficiário.

10.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal especialmente designados para este fim, a serem informados quando da lavratura do instrumento contratual, conforme previsto nos arts. 155 e 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

12.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos arts. 165 e 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

12.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - Condições para Prestação dos Serviços

ANEXO B - Quantitativo de Servidores por Faixa Etária e Sexo

ANEXO C - Relação de Segurados

ANEXO A – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ O valor do capital básico segurado será equivalente a 12 (doze) x (vezes) o salário de referência de cada segurado, não podendo ultrapassar **R\$100.000,00** (cem mil reais);
- ✓ O capital segurado será atualizado por ocasião de aumento de salários dos segurados, considerando-se o percentual que reflete o aumento da folha de pagamento;
- ✓ A relação dos empregados, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e jovens aprendizes do METROFOR contendo número de matrícula, salário de referência e data de nascimento, será disponibilizada mensalmente à SEGURADORA em mídia magnética, juntamente com a relação dos beneficiários;
- ✓ As solicitações de alterações de beneficiários, assim como de segurados, serão enviadas à SEGURADORA por meio de mídia magnética.
- ✓ Caso ocorra sinistro, e a informação de mudança de beneficiário ainda não seja do conhecimento da SEGURADORA, o METROFOR informará o(s) beneficiário(s);
- ✓ A não indicação de beneficiários pelo segurado implicará na indicação dos herdeiros como beneficiários;
- ✓ O início da cobertura, em se tratando de seguro “condição de emprego” se dará automaticamente, inclusive para os segurados recém-admitidos, independentemente do recolhimento do prêmio, desde que dentro da validade do contrato;
- ✓ O METROFOR encaminhará, mensalmente, à SEGURADORA até o (15º) décimo quinto dia do mês de vigência do seguro, a relação distinta de empregados, jovens aprendizes e ocupantes de cargos comissionados, sobre a qual, a SEGURADORA, **utilizando-se da expressão abaixo**, emitirá nota fiscal/fatura do prêmio, que deverá ser paga até **30** (trinta) dias a contar do vencimento do primeiro pagamento.

$VPM = TMUP \times VTRMRE$

Onde:

VPM = VALOR DO PREMIO MENSAL

TMUP = TAXA MENSAL ÚNICA DE PRÊMIO

VTRMRE = VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA DOS SEGURADOS

- ✓ Deverão ser emitidas faturas separadas, uma para as despesas relativas aos empregados e outra aos cargos comissionados, estagiários e jovens aprendizes.
- ✓ No valor do prêmio mensal previsto, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendendo-se tais as despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de quaisquer natureza que incidam ou venham, de futuro, a incidir sobre o contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, bem como, o lucro da SEGURADORA.
- ✓ O CNPJ 02.003.575.0001-93 será utilizado nesta contratação e posterior emissão de apólice.
- ✓ A planilha em Excel com os dados dos beneficiários serão disponibilizadas no sistema Licitaweb.
- ✓ O custeio do seguro é não-contributário, pois o pagamento do prêmio será integralmente pago pelo Metrofor, não haverá pagamento do seguro por carnê.
- ✓ Os capitais segurados serão atualizados automaticamente, sempre que o estipulante proceder ajustes e correções nos salários nominais de cargos comissionados, empregados, estagiários e jovens aprendizes. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste termo será registrado por apostilamento.

ANEXO B - QUANTITATIVO DE SERVIDORES POR FAIXA ETÁRIA E SEXO

	Homem	Mulher	Total
Até 20 anos	6	4	10
De 21 a 30 anos	87	17	104
De 31 a 40 anos	50	12	61
De 41 a 50 anos	37	14	51
De 51 a 60 anos	141	6	147
De 61 a 70 anos	53	5	58
Total de vidas			432

ANEXO C - RELAÇÃO DE SEGURADOS

Item	Função	CPF	Data de Nascimento	Salário	Grupo Segurável
1	Auxiliar Operacional Manobrador	856.205.567-00	12/05/1963	1.354,48	Empregados
2	Assistente Condutor	384.846.763-15	01/01/1964	1.714,89	Empregados
3	Assistente Condutor	034.807.013-61	25/11/1989	1.105,37	Empregados
4	Assistente Operacional Estação	600.112.173-75	26/08/1987	1.105,37	Empregados
5	Assistente Operacional Estação	310.646.588-30	11/11/1983	1.105,37	Empregados
6	Assistente Operacional Administrativo	241.941.233-87	16/02/1964	1.646,43	Empregados
7	Assistente Operacional Estação	264.674.703-97	08/05/1967	1.855,94	Empregados
8	Auxiliar Operacional Manobrador	056.492.733-32	14/04/1995	1.045,00	Empregados
9	Auxiliar Operacional Soldador	284.640.603-00	24/03/1965	1.646,43	Empregados
10	Assistente Operacional Estação	410.126.403-10	30/07/1968	1.811,55	Empregados
11	Assistente Condutor	609.417.443-70	12/10/1995	1.105,37	Empregados
12	Assistente Condutor	625.180.543-91	10/07/1977	1.602,98	Empregados
13	Assistente Técnico	026.412.763-30	08/11/1990	1.458,50	Empregados
14	Assistente Controlador de Movimento	038.949.633-28	28/09/1990	1.458,50	Empregados
15	Assistente Operacional Estação	023.734.953-17	26/03/1988	1.105,37	Empregados
16	Assistente Operacional Estação	013.964.533-00	27/09/1983	1.105,37	Empregados
17	Assistente Operacional Administrativo	414.360.593-72	16/06/1972	1.602,98	Empregados
18	Auxiliar Operacional Manobrador	019.573.803-90	04/06/1987	1.045,00	Empregados
19	Assistente Operacional Estação	645.392.103-00	12/11/1984	1.105,37	Empregados
20	Assistente Operacional Estação	162.800.913-68	03/06/1959	2.324,00	Empregados
21	Assistente Operacional Estação	064.688.133-79	16/02/1995	1.105,37	Empregados
22	Assistente Operacional Estação	231.481.013-91	12/04/1963	2.267,64	Empregados
23	Assistente Condutor	370.355.253-00	08/04/1973	3.314,36	Empregados

24	Assistente Operacional Administrativo	410.032.683-15	08/08/1965	1.566,66	Empregados
25	Assistente Condutor	347.130.773-72	23/08/1968	1.755,66	Empregados
26	Assistente Operacional Estação	221.655.923-72	14/03/1963	2.042,08	Empregados
27	Auxiliar Operacional Via	357.723.103-30	05/04/1963	1.646,43	Empregados
28	Assistente Operacional Administrativo	243.999.813-34	23/09/1957	1.811,55	Empregados
29	Assistente Operacional Apoio Administrativo	116.370.213-72	24/06/1954	1.811,55	Empregados
30	Assistente Operacional Administrativo	091.737.653-68	27/02/1956	4.205,20	Empregados
31	Assistente de Segurança	278.150.803-91	13/04/1959	1.495,00	Empregados
32	Analista de Gestão Administrador	204.425.303-82	14/09/1962	4.806,67	Empregados
33	Assistente Operacional Estação	208.617.703-82	08/09/1958	2.109,51	Empregados
34	Auxiliar Operacional Manobrador	171.219.573-53	01/01/1956	1.602,98	Empregados
35	Assistente de Segurança	231.839.183-15	13/04/1962	1.855,94	Empregados
36	Auxiliar Operacional Manobrador	385.042.003-53	01/09/1964	1.714,89	Empregados
37	Assistente de Segurança	258.598.703-53	14/09/1965	1.755,66	Empregados
38	Assistente de Segurança	258.616.033-91	22/10/1965	1.714,89	Empregados
39	Assistente Operacional Estação	027.287.733-60	28/03/1988	1.105,37	Empregados
40	Assistente Técnico	114.895.883-53	28/12/1957	2.476,82	Empregados
41	Auxiliar Operacional Manobrador	135.437.503-30	14/07/1957	1.526,32	Empregados
42	Assistente Operacional Estação	643.370.733-53	06/02/1983	1.566,66	Empregados
43	Assistente Controlador de Movimento	042.523.723-05	07/04/1990	1.458,50	Empregados
44	Assistente Operacional Estação	033.265.713-21	02/01/1990	1.105,37	Empregados
45	Assistente Condutor	309.429.423-53	01/03/1966	1.105,37	Empregados
46	Assistente de Segurança	081.425.723-20	27/04/1957	1.976,16	Empregados
47	Assistente Controlador de Movimento	067.980.903-11	07/05/1996	1.458,50	Empregados
48	Assistente Operacional Estação	051.389.553-14	25/09/1995	1.105,37	Empregados
49	Assistente Operacional Estação	258.287.703-49	24/10/1964	2.476,82	Empregados
50	Assistente Condutor	756.276.473-53	04/04/1977	1.398,61	Empregados

51	Assistente de Segurança	221.162.143-00	19/09/1956	1.646,43	Empregados
52	Assistente Controlador de Movimento	011.394.553-11	27/01/1987	1.458,50	Empregados
53	Assistente Condutor	447.753.773-53	23/08/1973	1.646,43	Empregados
54	Assistente Operacional Administrativo	391.073.293-34	22/02/1968	1.755,66	Empregados
55	Assistente Operacional Administrativo	323.489.593-72	06/02/1970	1.755,66	Empregados
56	Assistente Operacional Motorista	318.593.133-53	16/01/1966	1.755,66	Empregados
57	Assistente Operacional Estação	234.488.903-59	11/05/1965	2.811,21	Empregados
58	Auxiliar Operacional apoio Administrativo	121.564.503-15	11/03/1958	1.811,55	Empregados
59	Assistente Operacional Estação	060.350.583-02	06/08/1996	1.105,37	Empregados
60	Assistente Condutor	014.955.203-31	27/08/1987	1.105,37	Empregados
61	Auxiliar Operacional Manobrador	013.554.353-31	12/07/1987	1.045,00	Empregados
62	Assistente Condutor	065.457.453-79	06/08/1996	1.105,37	Empregados
63	Assistente Controlador de Movimento	014.933.063-40	01/09/1994	1.458,50	Empregados
64	Assistente Operacional Administrativo	033.308.103-00	12/09/1991	1.105,37	Empregados
65	Assistente Operacional Administrativo	032.619.383-90	28/04/1990	1.105,37	Empregados
66	Assistente Condutor	427.413.863-15	14/07/1969	1.105,37	Empregados
67	Assistente Operacional Estação	864.600.483-04	03/12/1982	1.105,37	Empregados
68	Auxiliar Operacional Manobrador	168.634.023-00	14/10/1958	1.526,32	Empregados
69	Assistente de Segurança	193.262.203-97	19/11/1963	1.427,28	Empregados
70	Auxiliar Operacional Manobrador	241.493.303-87	15/09/1965	1.526,32	Empregados
71	Assistente Condutor	043.574.063-66	28/09/1994	1.105,37	Empregados
72	Assistente Operacional Estação	608.671.303-00	15/08/1995	1.105,37	Empregados
73	Assistente Técnico Desenhista	110.043.633-20	21/07/1954	3.421,39	Empregados
74	Assistente Condutor	060.482.373-83	30/09/1995	1.105,37	Empregados
75	Assistente Operacional Estação	645.060.373-91	07/08/1982	1.105,37	Empregados
76	Assistente Condutor	062.746.343-63	25/05/1995	1.105,37	Empregados
77	Assistente Controlador de Movimento	163.135.933-91	28/12/1958	2.537,42	Empregados

78	Assistente Controlador de Movimento	210.514.703-82	26/03/1963	3.314,36	Empregados
79	Assistente Operacional Estação	069.455.813-30	18/05/1998	1.105,37	Empregados
80	Assistente Operacional Administrativo	003.625.393-67	17/08/1984	1.105,37	Empregados
81	Assistente Condutor	063.840.823-73	16/10/1997	1.105,37	Empregados
82	Assistente Técnico Mecânica	271.303.715-87	15/02/1962	3.993,86	Empregados
83	Assistente Operacional Administrativo	319.042.203-63	31/01/1965	1.714,89	Empregados
84	Assistente Operacional Estação	052.854.623-63	07/11/1991	1.105,37	Empregados
85	Assistente de Segurança	380.839.653-91	07/02/1970	1.398,61	Empregados
86	Auxiliar Operacional Manobrador	391.524.723-53	16/02/1969	1.566,66	Empregados
87	Auxiliar Operacional apoio Administrativo	386.102.133-15	26/05/1968	1.646,43	Empregados
88	Assistente Condutor	502.440.003-87	27/02/1974	1.566,66	Empregados
89	Assistente Operacional Estação	045.020.553-36	31/10/1993	1.105,37	Empregados
90	Auxiliar Operacional Manobrador	168.169.193-00	07/07/1963	1.602,98	Empregados
91	Analista de Gestão Economista	201.772.593-53	14/04/1958	3.853,91	Empregados
92	Assistente Operacional Estação	916.758.983-91	07/02/1982	1.105,37	Empregados
93	Assistente Controlador de Movimento	070.253.613-05	19/04/1998	1.458,50	Empregados
94	Assistente Operacional Estação	076.375.873-63	19/09/1997	1.105,37	Empregados
95	Assistente Controlador de Movimento	032.554.043-80	06/10/1987	1.458,50	Empregados
96	Assistente Operacional Estação	662.284.843-20	26/06/1991	1.105,37	Empregados
97	Assistente Condutor	026.734.253-57	31/03/1992	1.105,37	Empregados
98	Assistente Operacional Estação	042.173.673-92	08/05/1997	1.105,37	Empregados
99	Auxiliar Operacional Eletricista	392.332.943-15	18/01/1969	1.755,66	Empregados
100	Assistente Operacional Estação	035.331.883-37	02/11/1988	1.105,37	Empregados
101	Assistente Operacional Estação	206.069.234-20	16/12/1957	2.377,66	Empregados
102	Assistente Condutor	023.646.603-86	17/05/1988	1.105,37	Empregados
103	Assistente Operacional Estação	302.155.873-91	31/07/1966	1.976,16	Empregados

104	Assistente Operacional Estação	018.301.573-88	22/11/1986	1.105,37	Empregados
105	Auxiliar Operacional Eletricista	116.698.103-72	28/12/1958	1.855,94	Empregados
106	Assistente Condutor	039.399.183-00	15/09/1990	1.105,37	Empregados
107	Assistente Operacional Estação	613.250.313-72	05/06/1980	1.526,32	Empregados
108	Assistente Operacional Administrativo	211.229.113-00	30/03/1963	1.811,55	Empregados
109	Auxiliar Operacional apoio Administrativo	112.917.883-87	12/01/1956	3.421,39	Empregados
110	Assistente Condutor	231.919.533-53	27/06/1964	1.602,98	Empregados
111	Assistente Operacional Administrativo	408.554.903-06	23/02/1970	1.681,88	Empregados
112	Auxiliar Operacional apoio Administrativo	241.482.453-00	09/05/1965	1.855,94	Empregados
113	Assistente Operacional Administrativo	219.847.863-34	05/06/1963	2.324,00	Empregados
114	Auxiliar Operacional Soldador	218.555.603-72	18/04/1960	1.646,43	Empregados
115	Assistente Condutor	212.711.783-20	07/02/1963	1.646,43	Empregados
116	Assistente Operacional Estação	210.995.533-34	25/03/1958	1.855,94	Empregados
117	Assistente Operacional Estação	182.859.374-53	21/08/1958	2.476,82	Empregados
118	Auxiliar Operacional Via	153.767.453-68	03/06/1958	1.811,55	Empregados
119	Assistente Operacional Administrativo	220.314.303-78	08/12/1962	2.377,66	Empregados
120	Assistente Operacional Estação	008.550.523-41	09/05/1982	1.105,37	Empregados
121	Assistente Operacional Estação	022.412.763-24	30/03/1987	1.105,37	Empregados
122	Auxiliar Operacional Mecânico	102.638.963-15	26/04/1956	2.042,08	Empregados
123	Auxiliar Operacional Manobrador	072.604.313-34	01/10/1956	1.526,32	Empregados
124	Assistente Operacional Estação	050.490.053-61	02/08/1990	1.105,37	Empregados
125	Auxiliar Operacional apoio Administrativo	195.961.703-68	16/03/1962	1.646,43	Empregados
126	Assistente Operacional Estação	143.940.223-04	02/06/1960	2.267,64	Empregados
127	Assistente Operacional Estação	219.079.943-00	23/02/1963	2.377,66	Empregados
128	Assistente de Segurança	296.004.723-00	11/12/1966	1.526,32	Empregados
129	Auxiliar Operacional Via	393.620.353-91	12/03/1966	1.566,66	Empregados
130	Assistente Operacional Estação	680.661.553-87	29/04/1975	1.105,37	Empregados

131	Auxiliar Operacional Manobrador	203.558.663-15	15/02/1960	1.714,89	Empregados
132	Assistente Condutor	283.300.643-87	18/08/1967	1.646,43	Empregados
133	Auxiliar Operacional Eletricista	289.241.773-20	29/12/1968	1.755,66	Empregados
134	Auxiliar Operacional Manobrador	310.221.033-34	21/12/1957	1.495,00	Empregados
135	Assistente Operacional Estação	071.686.943-83	16/09/1996	1.105,37	Empregados
136	Auxiliar Operacional Manobrador	322.118.133-72	18/04/1964	1.495,00	Empregados
137	Assistente Condutor	074.503.973-15	02/07/1954	3.314,36	Empregados
138	Auxiliar Operacional Motorista	236.086.253-72	03/04/1963	1.526,32	Empregados
139	Assistente Operacional Estação	661.518.803-15	12/02/1984	1.105,37	Empregados
140	Auxiliar Operacional Via	245.622.893-68	12/10/1960	1.526,32	Empregados
141	Auxiliar Operacional Manobrador	258.463.613-15	29/08/1963	2.267,64	Empregados
142	Auxiliar Operacional Manobrador	774.667.483-68	30/09/1979	1.045,00	Empregados
143	Auxiliar Operacional Motorista	154.128.063-68	24/02/1956	1.526,32	Empregados
144	Assistente Operacional Estação	155.047.783-87	13/06/1960	2.109,51	Empregados
145	Assistente Operacional Estação	029.878.383-52	26/08/1991	1.105,37	Empregados
146	Assistente Operacional Estação	232.158.013-53	13/10/1966	1.566,66	Empregados
147	Auxiliar Operacional Manobrador	613.718.233-91	05/10/1977	1.306,86	Empregados
148	Assistente Condutor	186.583.343-68	26/04/1958	2.917,79	Empregados
149	Assistente Operacional Estação	168.150.683-15	08/04/1959	1.855,94	Empregados
150	Assistente Operacional Administrativo	245.606.183-72	03/01/1962	2.377,66	Empregados
151	Assistente Condutor	024.537.223-79	14/04/1987	1.105,37	Empregados
152	Assistente Operacional Estação	042.435.203-64	08/01/1990	1.105,37	Empregados
153	Auxiliar Operacional Via	361.130.003-97	28/04/1962	1.495,00	Empregados
154	Assistente Operacional Estação	231.586.383-04	12/06/1959	2.179,34	Empregados
155	Analista de Gestão Comunicador	123.534.693-53	06/01/1954	3.727,49	Empregados
156	Assistente Controlador de Movimento	008.824.503-95	30/09/1990	1.458,50	Empregados
157	Assistente Condutor	556.052.813-72	12/11/1974	1.105,37	Empregados

158	Assistente Condutor	982.169.103-04	24/10/1983	1.105,37	Empregados
159	Assistente Operacional Estação	258.269.133-04	27/04/1962	2.109,51	Empregados
160	Assistente de Segurança	296.601.143-20	22/08/1965	1.976,16	Empregados
161	Auxiliar Operacional Manobrador	300.154.993-91	23/08/1965	2.109,51	Empregados
162	Assistente Condutor	028.632.163-76	21/09/1987	1.105,37	Empregados
163	Auxiliar Operacional Mecânico	213.274.833-00	03/11/1963	1.681,88	Empregados
164	Assistente de Segurança	310.714.303-00	22/01/1967	1.646,43	Empregados
165	Assistente Condutor	477.706.603-78	30/04/1973	1.526,32	Empregados
166	Assistente Condutor	010.141.733-02	06/12/1985	1.105,37	Empregados
167	Assistente Operacional Estação	043.652.573-90	17/12/1991	1.105,37	Empregados
168	Auxiliar Operacional Manobrador	163.077.473-15	01/05/1960	1.566,66	Empregados
169	Assistente Condutor	966.132.463-87	20/10/1982	3.080,91	Empregados
170	Assistente Condutor	770.821.763-68	11/09/1973	1.714,89	Empregados
171	Assistente Operacional Estação	036.895.623-76	19/05/1994	1.105,37	Empregados
172	Assistente Operacional Estação	039.777.623-38	12/06/1990	1.105,37	Empregados
173	Assistente Condutor	480.170.943-53	24/03/1973	1.646,43	Empregados
174	Assistente Operacional Administrativo	035.595.093-60	19/06/1989	1.105,37	Empregados
175	Assistente Condutor	020.299.233-03	27/09/1991	1.105,37	Empregados
176	Assistente Operacional Estação	194.285.293-20	27/11/1963	1.811,55	Empregados
177	Assistente Operacional Estação	168.886.503-91	12/07/1961	2.267,64	Empregados
178	Assistente Operacional Estação	231.836.163-00	26/09/1964	2.267,64	Empregados
179	Auxiliar Operacional Manobrador	009.439.263-35	12/01/1986	1.045,00	Empregados
180	Assistente Controlador de Movimento	213.057.903-59	23/12/1961	2.653,84	Empregados
181	Assistente Condutor	995.495.063-04	01/06/1985	1.105,37	Empregados
182	Analista Técnico Engº	113.110.963-53	08/02/1958	5.934,42	Empregados
183	Assistente Operacional Estação	220.175.343-15	19/07/1962	2.324,00	Empregados
184	Assistente Operacional Estação	222.185.723-20	06/10/1962	2.109,51	Empregados
185	Auxiliar Operacional apoio Administrativo	389.756.613-34	18/05/1969	1.755,66	Empregados
186	Assistente Operacional	039.818.083-04	30/06/1991	1.105,37	Empregados

	Estação				
187	Assistente Operacional Estação	069.799.593-36	03/08/1996	1.105,37	Empregados
188	Auxiliar Operacional Manobrador	613.686.123-26	26/02/1998	1.045,00	Empregados
189	Auxiliar Operacional Manobrador	952.943.173-20	21/04/1982	1.045,00	Empregados
190	Assistente Condutor	055.024.933-85	09/03/1991	1.105,37	Empregados
191	Assistente Condutor	202.775.713-91	23/04/1960	2.917,79	Empregados
192	Auxiliar Operacional Motorista	408.538.963-72	23/09/1965	1.811,55	Empregados
193	Assistente Controlador de Movimento	232.503.643-04	23/04/1963	2.611,78	Empregados
194	Auxiliar Operacional Eletricista	243.822.053-87	01/05/1965	2.109,51	Empregados
195	Auxiliar Operacional Via	241.482.103-53	01/10/1961	1.566,66	Empregados
196	Assistente Condutor	768.867.783-15	29/04/1977	1.855,94	Empregados
197	Assistente Controlador de Movimento	189.458.803-72	02/04/1960	2.811,21	Empregados
198	Auxiliar Operacional Manobrador	055.014.343-26	01/10/1993	1.045,00	Empregados
199	Auxiliar Operacional apoio Administrativo	231.007.963-49	05/12/1960	1.566,66	Empregados
200	Assistente Controlador de Movimento	324.557.043-00	19/11/1965	2.109,51	Empregados
201	Assistente Condutor	169.292.173-87	01/11/1959	1.105,37	Empregados
202	Auxiliar Operacional Manobrador	389.604.353-68	06/02/1969	1.354,48	Empregados
203	Auxiliar Operacional Motorista	169.623.703-34	20/06/1958	1.681,88	Empregados
204	Assistente Operacional Estação	165.575.493-91	24/06/1960	2.042,08	Empregados
205	Auxiliar Operacional Manobrador	542.916.903-04	11/11/1972	1.398,61	Empregados
206	Assistente Operacional Estação	168.859.453-15	14/11/1960	1.913,86	Empregados
207	Assistente Operacional Estação	195.626.243-15	26/09/1962	2.179,34	Empregados
208	Auxiliar Operacional Motorista	378.285.413-68	02/06/1968	1.681,88	Empregados
209	Auxiliar Operacional Manobrador	258.495.303-04	16/08/1965	1.602,98	Empregados
210	Assistente Controlador de Movimento	458.483.863-15	19/05/1970	1.976,16	Empregados
211	Assistente Condutor	243.758.293-20	09/03/1961	2.917,79	Empregados
212	Assistente Operacional Estação	259.417.203-00	01/09/1968	2.109,51	Empregados
213	Assistente Operacional	285.026.553-53	01/10/1967	1.855,94	Empregados

	Estação				
214	Auxiliar Operacional apoio Administrativo	389.820.213-53	11/08/1968	1.427,28	Empregados
215	Assistente Condutor	057.001.533-27	20/01/1995	1.105,37	Empregados
216	Assistente Operacional Estação	122.905.483-91	04/09/1957	1.811,55	Empregados
217	Assistente Condutor	114.458.168-06	30/05/1967	1.495,00	Empregados
218	Assistente Operacional Administrativo	278.130.293-72	24/02/1963	1.602,98	Empregados
219	Assistente Operacional Estação	220.120.363-68	06/08/1962	1.811,55	Empregados
220	Assistente Condutor	424.384.973-00	05/08/1968	1.105,37	Empregados
221	Auxiliar Operacional apoio Administrativo	383.526.133-91	19/09/1963	1.454,47	Empregados
222	Assistente de Segurança	321.099.543-53	06/11/1961	1.566,66	Empregados
223	Assistente Condutor	362.826.773-00	27/08/1971	2.811,21	Empregados
224	Assistente Condutor	383.363.323-91	28/12/1967	1.105,37	Empregados
225	Auxiliar Operacional Manobrador	204.568.403-20	30/01/1963	1.526,32	Empregados
226	Assistente Condutor	275.723.073-53	07/12/1964	1.566,66	Empregados
227	Auxiliar Operacional Manobrador	262.791.343-34	02/08/1964	1.566,66	Empregados
228	Assistente Operacional Estação	044.774.094-60	16/09/1978	1.105,37	Empregados
229	Assistente Condutor	969.430.763-53	30/05/1982	1.105,37	Empregados
230	Auxiliar Operacional Via	186.492.973-15	13/01/1962	1.566,66	Empregados
231	Auxiliar Operacional Manobrador	191.011.713-72	14/05/1961	1.646,43	Empregados
232	Assistente Operacional Estação	998.920.493-49	08/01/1983	1.105,37	Empregados
233	Assistente Operacional Estação	037.461.723-65	25/09/1989	1.105,37	Empregados
234	Assistente Controlador de Movimento	060.361.993-25	15/03/1996	1.458,50	Empregados
235	Assistente Operacional Estação	986.359.803-87	11/05/1983	1.105,37	Empregados
236	Assistente Condutor	006.708.083-93	11/01/1986	1.105,37	Empregados
237	Assistente Operacional Estação	052.238.953-80	16/01/1992	1.105,37	Empregados
238	Assistente Controlador de Movimento	043.575.983-38	25/06/1992	1.458,50	Empregados
239	Assistente Condutor	042.161.763-21	09/01/1992	1.105,37	Empregados
240	Assistente Operacional Administrativo	119.576.878-86	21/09/1972	1.714,89	Empregados

241	Assistente Condutor	608.107.403-03	07/08/1995	1.105,37	Empregados
242	Assistente Controlador de Movimento	104.667.787-08	13/05/1990	1.458,50	Empregados
243	Auxiliar Operacional Manobrador	054.197.853-58	09/05/1992	1.045,00	Empregados
244	Assistente Condutor	062.351.163-09	12/07/1998	1.105,37	Empregados
245	Assistente Condutor	049.311.603-60	07/09/1990	1.105,37	Empregados
246	Assistente Operacional Estação	161.591.013-15	12/02/1958	1.976,16	Empregados
247	Assistente Operacional Estação	071.991.653-40	17/03/1998	1.105,37	Empregados
248	Assistente Operacional Estação	043.316.553-77	24/07/1990	2.267,64	Empregados
249	Analista de Gestão Administrador	138.994.573-15	11/04/1960	7.224,92	Empregados
250	Assistente Operacional Estação	063.562.663-25	04/08/1996	1.105,37	Empregados
251	Assistente Controlador de Movimento	419.294.463-49	04/09/1970	1.105,37	Empregados
252	Assistente Operacional Estação	029.833.073-36	09/02/1994	1.105,37	Empregados
253	Assistente Operacional Administrativo	102.537.004-00	04/08/1954	3.521,03	Empregados
254	Assistente Operacional Estação	060.469.723-61	08/11/1994	1.105,37	Empregados
255	Assistente Operacional Estação	258.363.903-04	01/01/1959	2.377,66	Empregados
256	Assistente Condutor	228.563.743-87	22/01/1963	1.105,37	Empregados
257	Assistente Operacional Estação	120.192.593-20	23/08/1955	2.324,00	Empregados
258	Assistente Operacional Estação	081.587.623-87	14/05/1951	2.377,66	Empregados
259	Assistente Operacional Administrativo	051.352.093-79	18/10/1991	1.105,37	Empregados
260	Assistente Operacional Estação	360.022.163-91	12/07/1967	1.566,66	Empregados
261	Assistente Operacional Estação	437.041.313-34	22/04/1971	1.495,00	Empregados
262	Assistente Operacional Estação	244.015.283-87	19/06/1960	1.811,55	Empregados
263	Auxiliar Operacional Manobrador	188.585.463-34	13/06/1954	1.526,32	Empregados
264	Assistente Condutor	873.157.503-04	02/03/1982	1.105,37	Empregados
265	Assistente Operacional Estação	029.014.403-55	25/09/1989	1.105,37	Empregados

266	Assistente Operacional Estação	410.148.043-53	04/07/1970	2.042,08	Empregados
267	Assistente Operacional Estação	050.271.113-20	19/11/1992	1.105,37	Empregados
268	Assistente Condutor	566.975.623-15	16/08/1974	2.917,79	Empregados
269	Assistente Condutor	631.381.663-34	05/01/1980	1.105,37	Empregados
270	Assistente Condutor	004.958.173-25	22/02/1984	1.105,37	Empregados
271	Assistente Operacional Estação	258.261.903-53	06/02/1963	1.855,94	Empregados
272	Assistente Operacional Administrativo	358.820.773-20	02/10/1968	2.537,42	Empregados
273	Auxiliar Operacional Manobrador	408.608.333-72	29/12/1969	1.602,98	Empregados
274	Assistente Condutor	019.984.943-90	01/08/1997	1.105,37	Empregados
275	Analista de Gestão Psicologia	704.323.847-15	31/07/1959	5.719,85	Empregados
276	Assistente Operacional Administrativo	243.780.383-15	02/02/1964	3.853,91	Empregados
277	Assistente Operacional Administrativo	388.623.793-15	05/10/1970	1.602,98	Empregados
278	Assistente Operacional Estação	324.389.663-00	04/03/1966	1.755,66	Empregados
279	Assistente Operacional Estação	042.177.813-00	27/10/1994	1.105,37	Empregados
280	Assistente Condutor	076.445.393-95	19/09/1997	1.105,37	Empregados
281	Assistente Operacional Administrativo	057.501.523-32	20/01/1995	1.105,37	Empregados
282	Assistente Controlador de Movimento	069.254.093-89	04/07/1996	1.458,50	Empregados
283	Auxiliar Operacional Manobrador	155.921.703-00	22/12/1957	1.646,43	Empregados
284	Assistente de Segurança	229.595.303-06	26/07/1958	1.602,98	Empregados
285	Assistente Condutor	070.044.803-99	03/03/1998	1.105,37	Empregados
286	Assistente Operacional Estação	188.212.603-30	12/10/1961	1.913,86	Empregados
287	Assistente Condutor	261.227.743-91	04/11/1966	2.917,79	Empregados
288	Auxiliar Operacional Manobrador	389.157.313-87	10/11/1970	1.398,61	Empregados
289	Auxiliar Operacional Eletricista	228.238.593-49	12/03/1962	2.109,51	Empregados
290	Assistente Condutor	000.940.503-84	25/05/1981	1.105,37	Empregados
291	Auxiliar Operacional Motorista	081.540.313-53	27/03/1954	1.646,43	Empregados
292	Assistente Condutor	010.318.683-21	18/03/1985	1.105,37	Empregados
293	Assistente Operacional Administrativo	258.860.103-00	31/08/1963	2.427,66	Empregados
294	Assistente de Segurança	267.432.643-34	17/09/1966	1.714,89	Empregados

295	Assistente Operacional Estação	236.029.533-00	27/05/1962	2.109,51	Empregados
296	Assistente Condutor	794.859.873-15	17/03/1978	2.427,66	Empregados
297	Assistente Operacional Estação	062.986.773-99	12/03/1997	1.105,37	Empregados
298	Assistente Controlador de Movimento	091.249.933-87	28/11/1956	3.853,91	Empregados
299	Assistente Operacional Estação	034.544.343-86	02/06/1989	1.105,37	Empregados
300	Assistente Operacional Estação	038.582.773-39	19/11/1992	1.105,37	Empregados
301	Auxiliar Operacional Manobrador	067.198.063.75	22/03/1998	1.045,00	Empregados
302	Assistente Condutor	768.989.543-34	08/04/1976	2.476,82	Empregados
303	Auxiliar Operacional Eletricista	243.781.433-72	09/04/1965	1.913,86	Empregados
304	Assistente Operacional Estação	258.269.483-53	10/05/1960	2.042,08	Empregados
305	Assistente Operacional Estação	135.981.043-91	30/07/1958	1.646,43	Empregados
306	Assistente Condutor	192.562.303-30	21/06/1964	2.377,66	Empregados
307	Auxiliar Operacional Manobrador	614.381.623-91	06/09/1977	1.398,61	Empregados
308	Auxiliar Operacional Motorista	387.944.463-34	19/12/1968	1.566,66	Empregados
309	Assistente Operacional Estação	604.745.833-50	20/01/1998	1.105,37	Empregados
310	Assistente Operacional Estação	623.632.533-29	09/05/2000	1.105,37	Empregados
311	Assistente Condutor	039.314.423-22	25/04/1991	1.105,37	Empregados
312	Assistente Operacional Estação	614.768.203-25	10/06/1978	1.105,37	Empregados
313	Assistente Operacional Estação	004453793-08	23/09/1983	1.105,37	Empregados
314	Assistente Operacional Estação	044.052.673-67	19/05/1986	1.105,37	Empregados
315	Assistente Condutor	025.689.193-10	02/06/1987	1.105,37	Empregados
316	Assistente Operacional Administrativo	118.137.253-49	22/10/1958	2.427,66	Empregados
317	Assistente Operacional Estação	294.594.943-15	18/06/1967	1.602,98	Empregados
318	Assistente Operacional Estação	751.736.203-82	09/03/1975	1.495,00	Empregados
319	Auxiliar Operacional apoio Administrativo	241.420.693-49	24/10/1961	1.855,94	Empregados
320	Assistente Operacional Estação	170.698.743-91	09/08/1963	2.042,08	Empregados

321	Assistente Operacional Administrativo	429.826.343-68	29/06/1971	1.646,43	Empregados
322	Assistente de Segurança	135.563.393-15	03/04/1955	1.398,61	Empregados
323	Auxiliar Operacional Manobrador	202.867.753-87	06/09/1961	1.646,43	Empregados
324	Assistente Operacional Estação	045.776.513-51	17/12/1993	1.105,37	Empregados
325	Assistente Operacional Administrativo	013.977.363-05	05/12/1985	1.105,37	Empregados
326	Assistente Controlador de Movimento	351.989.664-87	17/06/1966	2.917,79	Empregados
327	Assistente Controlador de Movimento	019.238.333-75	28/08/1993	1.458,50	Empregados
328	Assistente Condutor	049.301.333-43	15/07/1996	1.105,37	Empregados
329	Assistente Condutor	005.381.473-85	20/03/1986	1.105,37	Empregados
330	Auxiliar Operacional Manobrador	258.269.563-72	24/05/1965	1.566,66	Empregados
331	Auxiliar Operacional Manobrador	367.853.183-00	09/10/1967	1.427,28	Empregados
332	Assistente Técnico Estrada	510.853.307-10	10/01/1957	3.314,36	Empregados
333	Auxiliar Operacional Manobrador	620.312.363-34	26/05/1977	1.354,48	Empregados
334	Assistente Operacional Estação	712.629.463-87	19/01/1976	1.495,00	Empregados
335	Assistente de Segurança	221.653.473-00	25/05/1965	1.646,43	Empregados
336	Assistente Controlador de Movimento	036.683.743-50	13/07/1994	1.458,50	Empregados
337	Assistente Operacional Estação	058.764.393-55	03/10/1992	1.105,37	Empregados
338	Assistente Operacional Estação	035.357.833-99	23/06/1992	1.105,37	Empregados
339	Assistente Condutor	609.297.753-25	30/03/1997	1.105,37	Empregados
340	Auxiliar Operacional Manobrador	060.496.113-86	18/07/1996	1.045,00	Empregados
341	Assistente Condutor	051.394.193-27	31/01/1996	1.105,37	Empregados
342	Assistente Operacional Estação	044.187.663-32	31/07/1994	1.105,37	Empregados
343	Assistente Controlador de Movimento	972.675.623-53	06/09/1983	1.458,50	Empregados
344	Assistente Condutor	032.199.523-64	07/09/1989	1.105,37	Empregados
345	Assistente de Segurança	380.348.164-34	20/05/1959	1.566,66	Empregados
346	Auxiliar Operacional Manobrador	260.501.103-87	10/01/1966	1.602,98	Empregados
347	Assistente de Segurança	234.108.253-04	27/12/1964	1.755,66	Empregados

348	Auxiliar Operacional Manobrador	245.623.353-00	19/09/1965	1.646,43	Empregados
349	Assistente Operacional Estação	828.521.703-53	10/01/1977	1.105,37	Empregados
350	Assistente Operacional Estação	169.270.603-91	03/09/1958	1.976,16	Empregados
351	Assistente Operacional Estação	044.670.043-60	16/01/1992	1.105,37	Empregados
352	Assistente Operacional Estação	670.715.033-20	11/08/1985	1.105,37	Empregados
353	Assistente Operacional Estação	035.823.413-13	13/06/1991	1.105,37	Empregados
354	Auxiliar Operacional Mecânico	327.983.423-68	03/07/1968	1.755,66	Empregados
355	Auxiliar Operacional Manobrador	244.793.573-00	15/12/1962	1.566,66	Empregados
356	Assistente Operacional Administrativo	163.529.473-87	30/01/1960	2.267,64	Empregados
357	Auxiliar Operacional Manobrador	485.456.433-49	09/05/1970	1.398,61	Empregados
358	Assistente Operacional Estação	256.765.473-91	25/03/1966	1.105,37	Empregados
359	Assistente Condutor	625.483.463-40	01/02/2001	1.105,37	Empregados
360	Assistente Operacional Estação	043.814.643-38	18/04/1991	1.105,37	Empregados
361	Assistente Operacional Estação	004.657.253-84	21/02/1992	1.105,37	Empregados
362	Auxiliar Operacional Eletricista	389.487.373-68	10/02/1970	1.811,55	Empregados
363	Assistente Condutor	848.789.673-15	12/05/1980	1.105,37	Empregados
364	Assistente Controlador de Movimento	051.800.013-31	08/02/1993	1.458,50	Empregados
365	Técnico Júnior	310.709.653-91	23/03/1966	2.366,95	Comissionado
366	Técnico Pleno	820.485.923-68	19/01/1979	3.944,91	Comissionado
367	Gerente de Controle e Tráfego	579.619.306-63	08/11/1958	8.552,92	Comissionado
368	Gerente de Sistemas Fixos	373.161.684-04	26/09/1963	7.697,63	Comissionado
369	Gerente de Transporte	706.152.173-20	16/11/1975	8.552,92	Comissionado
370	Técnico Pleno	731.466.503-63	20/05/1978	3.944,91	Comissionado
371	Assessor Jurídico	027.407.173-85	17/08/1988	8.552,92	Comissionado
372	Gerente Comercial	209.111.493-68	22/04/1958	8.552,92	Comissionado
373	Gerente Administrativo Operacional	107.734.793-68	22/06/1953	7.697,63	Comissionado
374	Diretor Presidente	230.572.893-04	30/12/1964	17.607,61	Comissionado
375	Diretor de Desenvolvimento	117.866.633-68	17/12/1957	13.205,70	Comissionado
376	Gerente de Obras Cíveis II	263.458.543-87	16/04/1968	8.552,92	Comissionado
377	Gerente de Obras Especiais	383.864.531-68	20/11/1968	8.552,92	Comissionado

378	Gerente de Recursos Humanos	223.890.243-00	10/03/1963	8.552,92	Comissionado
379	Diretora de Desenvolvimento	017.453.113-35	27/03/1986	13.205,70	Comissionado
380	Técnico Júnior	623.971.253-15	25/09/1982	2.366,95	Comissionado
381	Gerente Administrativo	368.013.993-49	12/09/1970	8.552,92	Comissionado
382	Técnico Pleno	413.748.353-15	13/01/1983	3.945,73	Comissionado
383	Técnico Pleno	043.424.293-49	20/12/1953	3.945,73	Comissionado
384	Técnico Pleno	204.598.403-63	07/03/1964	3.550,41	Comissionado
385	Diretor de Gestão Empresarial	169.057.413-53	27/09/1959	13.205,70	Comissionado
386	Gerente de Projetos	036.683.953-57	23/04/1990	8.552,92	Comissionado
387	Técnico Júnior	425.990.403-53	29/11/1970	2.366,95	Comissionado
388	Técnico Júnior	627.118.733-15	15/02/1979	2.366,95	Comissionado
389	Técnico Júnior	034.145.073-15	28/07/1952	2.366,95	Comissionado
390	Gerente de Planejamento	440.572.453-91	19/12/1974	8.552,92	Comissionado
391	Gerente de Empreendimentos	957.830.163-49	07/01/1983	8.552,92	Comissionado
392	Gerente de Interferências	771.941.523-04	18/09/1977	7.697,63	Comissionado
393	Técnico Júnior	813.989.643-87	29/01/1977	2.366,95	Comissionado
394	Gerente de Sistemas Fixos e Via Permanente	682.208.473-87	13/05/1974	8.552,92	Comissionado
395	Secretário Geral	265.014.063-15	03/03/1967	8.552,92	Comissionado
396	Gerente Financeiro	274.791.373-20	04/01/1966	8.552,92	Comissionado
397	Técnico Pleno	421.296.054-00	22/01/1962	3.944,91	Comissionado
398	Assessor Técnico	143.117.473-49	19/03/1958	8.552,92	Comissionado
399	Auditoria	628.805.003-20	27/11/1978	8.552,92	Comissionado
400	Gerente de Relacionamento	465.965.773-68	18/06/1973	8.552,92	Comissionado
401	Gerente Administrativo Operacional-Sobral	210.449.103-72	23/12/1962	8.552,92	Comissionado
402	Técnico Júnior	956.637.383-04	17/07/1983	2.366,95	Comissionado
403	Técnico Pleno	013.436.843-66	15/10/1987	3.944,91	Comissionado
404	Gerente de Estações e Segurança	411.151.043-49	01/05/1964	8.552,92	Comissionado
405	Diretor de Operações	384.773.356-72	10/09/1959	13.205,70	Comissionado
406	Gerente de Obras Cíveis I	881.484.593-04	15/04/1981	8.552,92	Comissionado
407	Assessor Ambiental	059.634.603-44	04/04/1953	8.552,92	Comissionado
408	Gerente TI	015.466.203-89	09/01/1987	8.552,92	Comissionado
409	Assessor Técnico	013.151.603-58	11/07/1985	8.552,92	Comissionado
410	Técnico Júnior	627.460.223-20	11/02/1983	2.366,95	Comissionado
411	Estagiário	062.478.523-80	18/05/1995	1.045,00	Estagiário
412	Estagiário	608.552.143-09	07/09/1997	1.045,00	Estagiário
413	Estagiário	063.237.533-75	06/07/1995	1.045,00	Estagiário

414	Estagiário	034.320.873-30	16/09/1997	1.045,00	Estagiário
415	Estagiário	083.089.953-73	17/08/2001	1.045,00	Estagiário
416	Estagiário	076.145.293-16	22/10/1996	1.045,00	Estagiário
417	Estagiário	070.615.223-99	04/07/1998	1.045,00	Estagiário
418	Estagiário	054.491.493-79	23/02/1994	1.045,00	Estagiário
419	Estagiário	043.398.533-05	09/04/1997	1.045,00	Estagiário
420	Estagiário	029.451.403-14	25/05/2000	1.045,00	Estagiário
421	Estagiário	004.367.963-33	28/01/1997	1.045,00	Estagiário
422	Estagiário	056.673.763-93	26/06/1997	1.045,00	Estagiário
423	Estagiário	067.858.883-01	25/01/1995	1.045,00	Estagiário
424	Estagiário	046.948.633-39	13/11/1997	1.045,00	Estagiário
425	Estagiário	613.098.783-82	12/01/2000	1.045,00	Estagiário
426	Jovem Aprendiz	036.263.893-40	17/12/2000	707,20	Jovem aprendiz
427	Jovem Aprendiz	068.809.893-22	01/07/2000	707,20	Jovem aprendiz
428	Jovem Aprendiz	085.680.533-51	17/09/2000	707,20	Jovem aprendiz
429	Jovem Aprendiz	076.633.913-06	01/02/1998	707,20	Jovem aprendiz
430	Jovem Aprendiz	626.315.753-42	02/04/2001	707,20	Jovem aprendiz
431	Jovem Aprendiz	084.734.363-42	05/03/2001	707,20	Jovem aprendiz
432	Jovem Aprendiz	074.052.443-78	20/10/1998	707,20	Jovem aprendiz

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20200020/METROFOR/DGE

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____(_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		MÊS	12		
VALOR GLOBAL R\$..... Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020/METROFOR

PROCESSO Nº 05643364/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
CEARENSE DE TRANSPORTE METROPOLITANOS –
METROFOR E (O) A_____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTE METROPOLITANOS - METROFOR, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20200020/METROFOR/DGE e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da METROFOR e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20200020/METROFOR/DGE, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Serviço de COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS para ocupantes de cargos comissionados, empregados, estagiários e jovens aprendizes do METROFOR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____(_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. O critério de reajuste para o capital segurado será:

5.1.1.1. Os capitais segurados serão atualizados automaticamente, sempre que o estipulante proceder ajustes e correções nos salários nominais de seus empregados, ocupantes de cargos comissionados não empregados e aprendizes.

5.1.1.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste termo será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** de acordo com o valor total do prêmio calculado conforme grupo de beneficiários enviados pela contratada, através de **Fatura/Boleto Bancário**, que

deverá ter o primeiro vencimento em até **10** (dez) dias após a entrega da apólice do seguro à CONTRATANTE e os demais até 30 (trinta) dias a contar do vencimento do primeiro pagamento.

6.1.1. A apólice de seguro que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da apólice corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20200020/METROFOR/DGE e ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de Recursos Próprios, Fonte 70, Produto 041111 - Seguro de Vida, Funcional Programática nº. 08200007.04.122.211.10035.15.449052.2.70.00.1.4.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

8.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos arts. 165 e 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

8.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco) sobre o valor deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea “a” da cláusula décima quarta deste contrato.

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, a título de garantia. Não sendo suficiente o valor retido, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual.

9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, a partir da celebração do contrato. A apólice deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na Rua Senador Jaguaribe, 501 - Moura Brasil - Fortaleza/CE, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda a sexta.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METROFOR, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o METROFOR proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade ao METROFOR para nenhum fim de direito.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo METROFOR, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do METROFOR.

11.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

11.10. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.10.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

11.11. Após a entrega dos documentos necessários à execução do sinistro, não poderá a seguradora contratada ultrapassar 30 (trinta) dias corridos para pagamento do seguro, sob pena de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor a ser pago aos beneficiários em favor dos mesmos, sujeitando-se a ter a apólice cancelada pela reincidência do fato.

11.12. Prestar assistência ao contratado através de escritório de representação e/ou sucursal em Fortaleza - Ceará e/ou Região Metropolitana, ou atendimento padrão através do 0800.

11.13. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da METROFOR.

11.14. Providenciar o cadastramento dos segurados imediatamente ao recebimento da relação do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, estado civil, número do RG e/ou do CPF e nome(s) do(s) beneficiário(s).

11.15. Encaminhar à Contratante, sempre que solicitada documentação de qualquer espécie pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta licitação.

11.16. Nomear seus prepostos para acompanhamento e liquidação de sinistros e comparecer, sempre que convocada ao local, data e horário designados pela Contratante, para esclarecimento de problemas relacionados aos serviços contratados.

11.17. Emitir a respectiva Apólice de Seguro, contendo especificação detalhada das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura e entregar ao METROFOR em até no prazo de até **15** (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço

11.18. Cumprir o prazo para pagamento da indenização: pelo sinistro verificado, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega de toda a respectiva documentação, não sendo tolerada nenhuma medida procrastinatória, podendo a Contratante, a seu critério, reter a parcela devida, subtraindo-a da respectiva fatura.

11.19. Atender todos os casos ocorridos e informados na vigência do contrato, de que decorram questionamentos, mesmo após o encerramento deste.

11.20. Permanecer como única e total responsável perante a contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.

11.21. Fazer constar na apólice de seguro as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados e o presente contrato como parte integrante.

11.22. Migrar a massa de beneficiários do contrato anterior que o Metrofor detém com outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Fornecer à CONTRATADA até o **15º** (décimo quinto dia) do mês de vigência do seguro, relação do grupo segurável, contendo os nomes dos segurados, datas de nascimento, estado civil, números do RG e/ou do CPF.

12.7. Comunicar através de listagem os desligamentos de segurados, informando a data em que se deu o desligamento, uma vez que os mesmos serão excluídos do seguro coletivo. Informar, ainda, os pedidos de exclusão voluntários, devendo ser excluídos os segurados, no dia seguinte da solicitação de exclusão. Esta listagem deverá ser enviada à Contratada, com periodicidade de 30 (trinta) dias.

12.8. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato, inclusive comunicando a ocorrência de óbito de beneficiário.

12.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal especialmente designados para este fim, a serem informados quando da lavratura do instrumento contratual, conforme previsto nos arts. 155 e 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o METROFOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da medição mensal do serviço em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução deste contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida conforme previsto no artigo 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METROFOR, e desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A Rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 185 a 188 do Regulamento interno de Licitações e Contratos do METROFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município da sede da COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTE METROPOLITANOS – METROFOR para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação
anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)